

9.254-37  
PROCESSO - 9.254/37

28

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo à denúncia feita pelo inspetor de previdência Francisco de Mattos Vieira relativamente ao não cumprimento, por parte da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co, Ltd., do disposto no art. 6, do dec. n. 890, de 9/6/36,

CONSIDERANDO que a não observância do dispositivo regulamentar citado decorre do fato da empresa não ter computado, para efeito de igualdade das contribuições a parte referente a indenização dos associados ativos, como bem demonstra o inspetor a fls. 10, e a empresa confirma a fls. 11,

CONSIDERANDO que a importância da parcela referente a 1 indenização dos associados ativos atingiu o soma de Rs. 295.961\$600 (duzentos e noventa e cinco contos, novecentos e sessenta e um mil e seiscentos reis) sómente no 1º semestre de 1937, como está apurado no processo,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, determinar à Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, para notificar a empresa a recolher a importância devida até o momento da liquidação.

RESOLVEM, outrossim, que a Caixa cientifique a mesma empresa, de que já foi resolvido por este Conselho, em acórdão referente ao proc. n. 2.672/37, a parte relativa ao salário-base, cuja decisão deve ser observada por ter sido proferida em caráter genérico, devendo a mesma proceder nos termos do dec. lei n. 65, de 14-12-37.

RIO DE JANEIRO, 3 de Fevereiro de 1938.

P. P. D. U. P. F. B. P. de Prezende  
de 18-4-38 F. A. do Rego e L. M. Teixeira  
Fui presente. J. Feometro de Prezende Q. P. R.

Presidente  
Relator  
Procurador Geral